



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Mato Grosso
7ª Vara Federal Criminal da SJMT

PROCESSO: 1005150-04.2024.4.01.3600

CLASSE: PETIÇÃO CRIMINAL (1727)

POLO ATIVO: GRUPO 2 - CRIANÇA E ADOLESCENTE e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: PEROLINA CEZAR NETA CRESCENCIO - MT24216/O, RODRIGO MOURA DE VARGAS - RS75894 e HENISA DARLA ALMEIDA MENDES - MT25537/O

POLO PASSIVO:NÃO IDENTIFICADO

DECISÃO

Trata-se de incidente distribuído para prestação de contas dos projetos aprovados no Edital n. 01/2023, das entidades **APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá/MT, APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primavera do Leste/MT, APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Julio/MT, Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso, Associação Beneficente Vida Nova, Associação Pestalozzi de Várzea Grande/MT, Fundação Espírita Rachele Steingruber e Instituto Luz do Amanhã.**

Os autos vieram conclusos para análise das prestações de contas apresentadas pelas entidades referidas no parágrafo anterior.

Decido.

1.1 – Das regras previstas no edital para a apresentação da prestação de contas.

O Edital 01/2023, que regulamenta a destinação de recursos, constante de id. 2080729183, assim estabelece no item “10” em relação à prestação de contas:





Conforme ressaltaram o MPF e a DPU, após a comprovação das transferências dos valores pagos às empresas fornecedoras dos materiais utilizados na obra realizada para construção dos banheiros e refazimento de estrutura hidráulica da sede da Fundação, ficou demonstrada a “*regular aplicação dos recursos com o objeto do Convênio nº 24/2024.*”

Pelas razões expostas, encontram-se presentes os requisitos necessários para a homologação da prestação de contas apresentada pela Entidade **Fundação Espírita Rachelle Steingrubere**.

8 – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA COM CANCER DE MATO GROSSO- AACC

O objeto do convênio firmado pela **Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso - AACC** está descrito no item “3” do Termo de convênio firmado sob n. 01/2024 (id. 2082555695), que assim estabelece:



3. O Juízo Federal da 7ª Vara Federal/MT destinará, após a assinatura deste instrumento, o valor de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)** para a instituição beneficiária, por meio de transferência para conta bancária de sua titularidade (Banco do Brasil: 001 Agência: 2363-9 Conta Corrente: 150160-7), para execução do seguinte objeto: **“aquisição de suplemento alimentar e contratação de nutricionista, nos termos do projeto aprovado, que passa a fazer parte integrante deste convênio”**.

A Entidade **Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso - AACC** apresentou prestação de contas tempestivamente, em 07.08.2024 (id. 2141714129), contendo relação de pagamentos e de notas fiscais emitidas pelos “estabelecimentos comerciais” em que foram adquiridos os suplementos alimentares (id. 2141714129 pág. 21, 45, 54,), além de cópia das respectivas notas fiscais (id. 2141714129 pág. 26, 29, 32, 35, 38, 41, 44, 49, 52, 58, 60, 62,65) e comprovantes de transferências bancárias (25, 28, 31, 34, 37, 40, 43, 48, 51, 57, 59, 64), bem como fotos de alguns dos produtos adquiridos (id. 2141714129, pag. 24, 27, 42, 56).

O Órgão Ministerial requereu a apresentação da complementação da prestação de contas (id. 2151279232), tendo em vista que o projeto tem duração de 6 (seis) meses e foram apresentadas documentação relativas apenas a 4 (quatro) meses (abril, maio, junho e julho/2024).

A Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso – AACC apresentou a documentação faltante, na qual constou o Relatório de pagamentos efetuados aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos os suplementos alimentares e à profissional nutricionista contratada, com o total de R\$ 40.106,67 (id. 2156497797 pág. 18/19), acompanhado das respectivas notas fiscais dos produtos e de prestação de serviço, além de comprovantes de transferências bancárias (id. 2156497797, pág. 20/82) e de registros fotográficos dos produtos adquiridos.

O MPF (id. 2159748311) e a DPU (id. 2160258409) manifestaram-se pela aprovação da prestação de contas apresentada.

8.1 – Conclusão.

Verifica-se que a prestação de contas apresentada pela observou as regras estabelecidas no edital n. 01/2023 e convênio firmado sob n. 01/2024.

Com efeito, constata-se que foi devidamente comprovada a utilização dos recursos transferidos à Entidade **Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso – AACC**, tendo em vista que esta apresentou em sua prestação de contas as cópias das notas fiscais dos produtos descritos no objeto do convênio, quais sejam, suplementos alimentares e contratação de profissional nutricionista, bem como foi juntado o comprovante de transferências bancárias de valores para demonstrar a compra e pagamento dos suplementos referidos e dos serviços prestados por



profissional nutricionista, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), além dos extratos bancários e fotos dos materiais adquiridos, entre as quais reproduzo as seguintes:





O MPF manifestou-se pela aprovação da prestação de contas (id. 2159748311), consignando que *“como prova da execução do objeto, foram juntados documentos fiscais de todos os produtos adquiridos, comprovantes de pagamento na modalidade “pix”, extratos bancários demonstrando a movimentação dos recursos para os fornecedores e profissional beneficiários, além de inúmeras fotografias registrando a entrega dos produtos para as crianças assistidas pela instituição, havendo comprovação idônea acerca da esmerada utilização dos recursos.”*

Da mesma forma, a DPU manifestou-se pela aprovação da prestação de contas.

Pelas razões expostas, encontram-se presentes os requisitos necessários para a homologação da prestação de contas apresentada pela Entidade **Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso – AACC**.

9 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – CUIABÁ/MT.

O objeto do convênio firmado pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – CUIABÁ/MT** está descrito no item “3” do Termo de Convênio firmado sob n. 06/2024 (id. 2082298150), que assim estabelece:

